

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.630, DE 6 DE MAIO DE 1960

Declara de utilidade pública a Associação indicada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Olímpia, com sede na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.631, DE 6 DE MAIO DE 1960

Considera de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Tupá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Tupá, com sede na cidade de Tupá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.632, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dá nova redação ao § 1.º do art. 27 da Lei n. 2.013 de 20 de dezembro de 1952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do art. 27 da Lei n. 2.013, de 20 de dezembro de 1952:

"§ 1.º — Fica elevado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) anuais para cada município, o limite máximo de auxílio do Estado fixado na Lei n. 1.192, de 25 de setembro de 1951".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.633, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre concessão de pensão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a d. Maria Arália Perelra de Oliveira, viúva do ex-servidor público estadual Ezequias Augusto de Oliveira.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.634, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a Grupo Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Rangel de Freitas" o Grupo Escolar do distrito de Guarapiranga, no município de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.635, DE 6 DE MAIO DE 1960

Altera a denominação do Ginásio Estadual João Afonso Fonseca Neto, de Aguiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Geraldo Lourenço" o Ginásio Estadual "João Afonso Fonseca Neto", de Aguiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.636, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma escola industrial no subdistrito da Mooca, município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola industrial no subdistrito da Mooca, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação da escola ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.637, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no bairro de Aparecida, município de Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Bairro de Aparecida, município de Rio Claro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.638, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Piquerobi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Piquerobi.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.639, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Riolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Riolândia.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado é condicionada à doação, ao Estado, do terreno e edifício adequados a seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará verbas adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.640, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Andradina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Andradina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.641, DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre criação do Grupo Escolar do bairro de Gurolândia, município de Auriflama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Bairro de Gurolândia, município de Auriflama.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino em questão consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.